

**SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR AMADEUS - SESA
FACULDADE AMADEUS - FAMA
CURSO DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA**

IONARA LIMA MASCARENHAS

**PEDAGOGIA HOSPITALAR: A ATUAÇÃO DO PODER PÚBLICO NOS
HOSPITAIS DE ARACAJU/SE.**

**Aracaju - SE
2015**

IONARA LIMA MASCARENHAS

**PEDAGOGIA HOSPITALAR: A ATUAÇÃO DO PODER PÚBLICO NOS
HOSPITAIS DE ARACAJU/SE.**

Artigo científico apresentado à Faculdade Amadeus como Trabalho de Conclusão de Curso e requisito básico para obtenção do título de Licenciatura em Pedagogia.

Orientador: Prof. Ma. Carla Daniela Kohn.

**Aracaju – SE
2015**

PEDAGOGIA HOSPITALAR: A ATUAÇÃO DO PODER PÚBLICO NOS HOSPITAIS DE ARACAJU/SE.

Ionara Lima Mascarenhas¹
Carla Daniela Kohn²

RESUMO

O artigo apresentado teve como objetivo analisar a atuação do Poder Público com os nossos educandos, em relação a um dos direitos básicos, o direito à educação nos hospitais, sendo norteado pela seguinte questão: As crianças que estão internadas por um longo período de tempo em Aracaju/Se, têm acesso à educação no hospital? Justificou-se a pesquisa a partir da necessidade de buscar respostas aos questionamentos que surgiram a respeito do atendimento escolar que as crianças, que estão internadas por um longo período de tempo recebem. O principal foco foi a resolução de nº 2 das Diretrizes Nacionais para a Educação Especial, portanto, considerando o contexto atual da prestação dos serviços público e do regime das classes hospitalares vislumbrou-se a necessidade de divulgação da referente pesquisa com o intuito de conscientizar a população do seu direito ao atendimento pedagógico hospitalar. Foi utilizado para este trabalho o emprego da pesquisa em caráter qualitativo e de natureza bibliográfica com pesquisa de campo. Os instrumentos utilizados foram observação e aplicação de entrevistas semi-estruturadas. E concluiu-se que, não existem classes hospitalares na cidade de Aracaju, e que a comunidade não tem conhecimento dos seus direitos em relação às classes hospitalares.

PALAVRAS-CHAVE: Atendimento Hospitalar. Educação Especial. Poder Público.

ABSTRACT

The Article claims to analyze the actual role of the public power regarding to our educators, related to one of our basic right - the right to education in hospitals. The article was guided by the following question: Do hospitalized children for a long period of time in Aracaju/Se have access to education on the hospital? This research is justified from the necessity of looking for answers to questions that emerged regarding to scholar services that hospitalized children receive. The Articles is focused on the resolution number 2 of the national guidelines to special education, therefore, considering the current context of the public service and hospitals classes, it shows the necessity of spreading the results of this research in order to aware the population about its right to pedagogic hospital treatment. It was utilized for this paper, researches using qualitative and bibliography aspect including field studies. Observation and interviews have been used in this article as well. And it was concluded that there is no hospitals classes at Aracaju city, and the community there has no knowledge of its rights regarding to this subject.

KEY WORDS: Special education; hospital service; Public Power.

¹ Graduanda do Curso de Pedagogia da Faculdade Amadeus e-mail:ionara.mascarenhas@gmail.com

² Orientadora do curso de Pedagogia da Faculdade Amadeus e-mail:carlakohn@infonet.com.br

1.INTRODUÇÃO

O presente artigo intitulado PEDAGOGIA HOSPITALAR: a atuação do Poder Público com os nossos educandos, em relação à educação nos hospitais de Aracaju/SE pretende causar uma reflexão envolvendo a legislação vigente referente à pedagogia hospitalar e sua real efetivação.

A pedagogia hospitalar pode ser definida como a ciência do conhecimento, que tem como objetivo, auxiliar o enfermo a enfrentar problemas clínicos incentivando o mesmo a participar do processo de cura através de ações educativas, juntamente com um suporte psicológico, tem como base a Legislação de Diretrizes e Bases, Declaração de Salamanca, Resolução 2 e a Constituição Federal.

Vive-se em uma época que a vida humana vale muito pouco ou quase nada. A falta de instrução muitas vezes prejudica os mais necessitados, dois direitos básicos e precários em nosso país são a saúde e a educação, direitos estes que nos são garantidos pela lei, mas que nos são negados pelo poder público.

O direito a pedagogia hospitalar se deu através da educação especial definida como um direito de todos, direito este que muitas vezes não é de conhecimento da população que conseqüentemente deixa de ser assistida da maneira correta. O artigo 214 da Constituição Federal de 1988 afirma que as ações do Poder Público devam conduzir à universalização do atendimento escolar.

E a Resolução de nº 2, de 11 de setembro de 2001, p.1 estabelece:

Art. 1º A presente Resolução institui as Diretrizes Nacionais para a educação de alunos que apresentem necessidades educacionais especiais, na Educação Básica, em todas as suas etapas e modalidades. Parágrafo único. O atendimento escolar desses alunos terá início na educação infantil, nas creches e pré-escolas, assegurando-lhes os serviços de educação especial sempre que se evidencie, mediante avaliação e interação com a família e a comunidade, a necessidade de atendimento educacional especializado. Art 2º Os sistemas de ensino devem matricular todos os alunos, cabendo às escolas organizar-se para o atendimento aos educandos com necessidades educacionais especiais, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos. Parágrafo único. Os sistemas de ensino devem conhecer a demanda real de atendimento a alunos com necessidades educacionais especiais, mediante a criação de sistemas de informação e o estabelecimento de interface com os órgãos governamentais responsáveis pelo Censo Escolar e pelo Censo Demográfico, para atender a todas as variáveis implícitas à qualidade do processo formativo desses alunos. (BRASIL, Resolução de nº 2, 2001).

Percebe-se que o Brasil ainda está a passos estreitos em relação a dois princípios básicos, saúde e educação, e no nordeste a situação é alarmante. Se as crianças que estão saudáveis já têm dificuldade em ter acesso a esses direitos que

deveriam ser prioridade, muito mais uma criança doente que precisa passar um longo período de tempo internada, e reside em um estado pequeno como Sergipe.

As crianças que estão internadas por um longo período de tempo em Aracaju/SE têm acesso à educação no hospital?

De acordo com artigo 214 da constituição federal, as ações do Poder Público devem conduzir à universalização do atendimento escolar, significa dizer que a construção do conhecimento é um direito adquirido e independente da limitação ou localização da criança, o Poder Público tem o dever de assistir e garantir o direito a educação. A Lei de Diretrizes e Bases (9394/96) da Educação Nacional em seu (artigo 23), afirma que as circunstâncias que exigem soluções alternativas de acesso ao ensino, estão aquelas que caracterizam a produção intelectual no campo da educação especial. No Brasil, são direitos constituídos saúde e educação, diante dessa conclusão pode-se afirmar que uma criança ou jovem em idade escolar tem direito ao acesso as classes hospitalares. De acordo com orientações do Ministério da Educação.

Denomina -se classe hospitalar o atendimento pedagógico- educacional que ocorre em ambientes de tratamento de saúde, seja na circunstância de internação, como tradicionalmente conhecida, seja na circunstância de internação do atendimento em hospital- dia e hospital- semana ou em serviços de atenção integral à saúde mental (BRASIL, 2002 p.28).

Dentro deste contexto o presente artigo propõe-se a realizar um estudo sobre a temática da Pedagogia Hospitalar, tendo sua delimitação direcionada para o seguinte questionamento: As crianças internadas por um longo período de tempo na cidade de Aracaju-SE tem acesso à educação no hospital? Tentando assim esclarecer a determinada situação no desenvolver da pesquisa.

Nesse sentido, o presente artigo tem como objetivo: Analisar a atuação do Poder Público com os nossos educandos, em relação a um dos direitos que deveriam ser básicos, o direito à educação nos hospitais. E de modo mais específico objetivamos, pesquisar junto às secretarias de saúde e educação se a lei que regulamenta o atendimento a alunos com necessidades especiais, está sendo cumprida, em Aracaju-SE, divulgou-se através dessa pesquisa um direito garantido por lei, para que as crianças sergipanas tenham esse direito assistido, verificou-se nas classes hospitalares existentes em Aracaju-SE se as mesmas possuem os equipamentos necessários para atender as classes hospitalares.

Justificou-se a pesquisa pelo interesse em buscar respostas aos questionamentos que surgiram a respeito do atendimento escolar que as crianças internadas por longos períodos de tempo têm recebido. O principal foco foi analisar se a resolução nº 2, das Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, a qual foi citada acima, esta sendo cumprida na nossa cidade.

Portanto, considerando o contexto atual da prestação do serviço público e do regime das classes hospitalares na cidade de Aracaju, vislumbra-se a necessidade de divulgação da referente pesquisa com o intuito de conscientizar a população afetada de seu direito a um atendimento pedagógico hospitalar de qualidade em nossa cidade, e incentivar os cidadãos a agirem na busca da prestação do serviço público adequado com ênfase nas classes hospitalares. Tratou-se de uma pesquisa qualitativa que segundo Chizzotti (2006) a pesquisa qualitativa significa:

Investigar sistematicamente uma situação problemática em uma dada comunidade ou em uma organização, propondo-se aos membros de um grupo participarem, ativamente, da definição do problema a ser investigado. E os procedimentos metodológicos desta pesquisa serão a pesquisa bibliográfica e a de campo. (CHIZZOTTI 2006, p. 93).

Ainda conforme Chizzotti, a pesquisa auxilia os envolvidos a alcançar não somente os objetivos, mas a chamar a atenção da população, para determinado problema.

A pesquisa de campo de caráter qualitativo foi realizada em hospitais da cidade de Aracaju que supostamente deveriam possuir classes hospitalares, onde foi analisada se o serviço de classe hospitalar estaria sendo ofertado. A execução da pesquisa se deu através da aplicação de entrevistas, nas quais perguntas foram feitas aos pais dos educandos, aos assistentes sociais dos hospitais, e a algumas pessoas que estavam aguardando para visitar parentes e amigos.

Nas entrevistas constaram perguntas sobre a existência das classes, se os mesmos sabiam do que os educandos têm direito as classes hospitalares, o que as crianças fazem no tempo livre no período que estão internados, se já ouviram falar de algum projeto sobre classe hospitalar na cidade de Aracaju.

Enquanto a pesquisa bibliográfica foi baseada em livros, artigos, monografias, teses dissertativas sobre a temática.

2. PEDAGOGIA HOSPITALAR: amparo legal e a atuação do Pedagogo.

2.1 A Responsabilidade do Pedagogo na educação não formal

“Na educação não formal a cidadania é o objetivo principal, e ela é pensada em termos coletivos. Organizam –se processo de acesso a escrita e a leitura por meio de métodos de alfabetização para coletivos específicos. Um dos supostos básicos da educação não formal é o de a aprendizagem se dá por meio da prática social. O processo ocorre a partir de relações sociais, mediadas por agentes assessores, e é profundamente marcado por elementos de intersubjetividade à medida que os mediadores desempenham o papel de comunicadores”(GOHN, 2011,p.111.)

O pedagogo necessita ter um olhar clínico e diferenciado, adaptar os conteúdos ao meio e principalmente trabalhar mais com o lúdico. Durante o processo de ensino aprendizagem é importante que o pedagogo tente manter o aluno motivado em aprender, mesmo quando não for horário de aula esse interesse deve estimular a pesquisa, que por consequência deixa o aluno motivado até a próxima aula, ter objetivos e estímulos quando se está em um hospital com certeza faz com que a enfermidade fique em segundo plano, e facilite a recuperação.

“A responsabilidade assumida pelo pedagogo, nas suas relações com crianças/adolescentes enfermos ou hospitalizados, exige também, experiência no plano da psicologia do desenvolvimento e da educação” (MATOS, 2006, p.132.)

Portanto uma boa base psicológica e um pedagogo competente são perfeitamente capazes de executar essa ação.

Ao instalar- se na unidade de tratamento, o paciente infantil, já infligido pelas incômodas sensações corporais, terá, ainda, que assumir o enfrentamento das intercorrências adicionais: as precariedades e/ ou as limitações do seu corpo; a separação dos pais, configurando um sentimento de abandono; adaptação ao desconhecido mundo branco hospitalar. (ORTIZ E FREITAS, 2006, p. 29.)

De acordo com Ortiz e Freitas, podemos afirmar que é responsabilidade do pedagogo acolher, incluir socialmente essa criança as outras que já se encontram internadas, elaborar atividades lúdicas para que a dor da internação e a dor corporal sejam amenizadas ou até mesmo esquecidas.

Para que o pedagogo e equipe de saúde possam obter sucesso nas suas respectivas áreas é preciso conquistar a confiança da criança, oferecer explicação sobre a sua enfermidade, explicar a rotina do hospital, mostrar a sala de recreação ou pedagógica. A criança deve sentir- se acolhida, para isso a equipe além de atenção e cuidado pode dar também carinho. Todos esses cuidados

fazem parte de uma intervenção preventiva com o objetivo de evitar traumas e fazer com que a criança encare o período de internação como uma necessidade temporária.

2.2 A Importância da Brinquedoteca no ambiente hospitalar

Com base na Lei 11.104 de 21 de março de 2005, que tornou obrigatória a instalação de brinquedotecas hospitalares, mostra que aos poucos o poder público e a sociedade começam a se conscientizar da importância da aprendizagem no ambiente hospitalar, as brinquedotecas vão além da diversão sabemos que os jogos e as atividades lúdicas também são ferramentas pedagógicas importantes para a aprendizagem.

Art. 1º Os hospitais que ofereçam atendimento pediátrico contarão, obrigatoriamente, com brinquedotecas nas suas dependências.

Parágrafo único. O disposto no **caput** deste artigo aplica-se a qualquer unidade de saúde que ofereça atendimento pediátrico em regime de internação.

Art. 2º Considera-se brinquedoteca, para os efeitos desta Lei, o espaço provido de brinquedos e jogos educativos, destinado a estimular as crianças e seus acompanhantes a brincar.

Art. 3º A inobservância do disposto no art. 1º desta Lei configura infração à legislação sanitária federal e sujeita seus infratores às penalidades. (BRASIL, Lei 11.104 2005).

Em consonância com a Lei 11.104 de 21 de março de 2005 a brinquedoteca deve ser instalada em qualquer unidade de saúde que atendam crianças e adolescentes, e não necessariamente precisam estar internados por um longo período de tempo como ocorre com as crianças que deveriam estar sendo assistidas pelas classes hospitalares em Aracaju- SE.

Nesse sentido, os postos de saúde, clínicas ou hospitais que tenham uma espera estimada de duas horas ou mais em seus atendimentos, deveriam implantarem brinquedotecas, não precisaria ser equipada de muita tecnologia, porque as crianças não vão estar internadas, mas alguns recursos didáticos mas, lúdico que possam servir de entretenimento às crianças, durante esse período longo de espera, uma vez que para uma criança ficar sentada é uma eternidade, a julgar pelo acúmulo de energia que elas possuem.

Através dos brinquedos, dos jogos e atividades lúdicas, os participantes da brinquedoteca vivenciam a internação e se permitem experimentar novas situações, buscando assim mecanismos para enfrentar seus medos e angústias. (MATOS, 2009, 142).

Segundo Matos a brincadeira no ambiente hospitalar serve como terapia e alivia o estresse causado pela internação. A brincadeira também não fica limitada

as atividades dirigidas, os jogos eletrônicos e as redes sociais, esses recursos fazem com que as crianças sintam-se inclusas e percebam que a internação não é sinônimo de isolamento. Vale enfatizar, que todos os recursos devem ser usados corretamente e em atividades direcionadas, podem ser úteis tanto para aprendizagem quanto para recuperação dos pacientes. Materiais escolares, artísticos, musicais e fantasias também devem fazer parte do acervo da brinquedoteca.

Os Doutores da alegria são voluntários que usam jalecos coloridos, divertem a criançada e geralmente utilizam o espaço da brinquedoteca para suas apresentações, sempre respeitando as limitações culturais e físicas das crianças e adolescentes que participam das atividades.

Apesar das dores físicas e psicológicas que as crianças e adolescentes enfrentam quando são diagnosticadas com uma enfermidade grave, uma equipe bem treinada, uma infraestrutura de qualidade e consciência do poder público, podem proporcionar um pouco de conforto e alegria para as crianças que estão em fase terminal, e fazer com as crianças que tem chances de sobreviver melhorem mais rápido.

Não é fácil para um profissional de educação perder seu aluno. Sabemos que nós os pedagogos somos mais sensíveis, mas se o trabalho foi executado com dignidade e louvor, apesar do educador hospitalar não ter um contrato formal ou não ser reconhecido pelo seu trabalho à sensação de dever cumprido vai prevalecer, assim como na sala de aula o educador trabalha para o aluno e não para o sistema.

2.3 A Legislação e a Fiscalização

Em consonância com o artigo 3º da Resolução de nº 2 são assegurados recursos e serviços educacionais especiais com o objetivo de promover o acesso à educação para os educandos que necessitam de atendimento educacional especial.

Com base no Ministério da Educação (BRASIL, 2002) quando o sistema educacional de saúde oferece o assessoramento do professor, é necessário que a equipe de saúde forneça para o professor os prontuários e as informações clínicas dos educandos a serem atendidos para que o professor possa elaborar seus

planejamentos e atividades analisando caso a caso, de acordo com as necessidades e limitações de cada educando.

Conforme a legislação as classes hospitalares são assistidas e fiscalizadas pelas Secretárias Estaduais, Municipais de Educação e do Distrito Federal. Ainda de acordo com a legislação os itens fiscalizados são: as propostas pedagógicas, a qualidade dos serviços prestados, a qualidade dos espaços físicos, instalações, os equipamentos e a adequação às suas finalidades, a articulação da educação com a família e comunidade, e o cumprimento da lei.

Outro item destacado pela legislação se refere à remuneração do profissional da educação quando trata-se de classe hospitalar, assim como o profissional da saúde, os quais tem direito ao adicional de periculosidade, e insalubridade conforme previsto na Consolidação das Leis do Trabalho CLT (título II, capítulo V, seção XIII) e a Lei 6.514 de 2007.

De acordo com o Ministério da Educação (BRASIL, 2002), é dever das Secretárias de Educação atenderem à solicitação dos hospitais para o serviço de atendimento pedagógico hospitalar e domiciliar, a contratação e capacitação dos professores, a liberação de recursos financeiros e materiais para os referidos atendimentos.

Segundo a Constituição Federal de 1988, em seu art.196, o direito à saúde, deve ser garantido mediante políticas econômicas e sociais que visem ao acesso universal e igualitário às ações e serviços, tanto para sua promoção, quanto para sua proteção e recuperação.

Em consonância com o MEC (2002) com relação à pessoa hospitalizada, o tratamento de saúde não envolve apenas os aspectos biológicos da tradicional assistência médica à enfermidade. A experiência de adoecimento e hospitalização implica mudar rotinas; separar-se de familiares, amigos e objetos significativos; sujeitar-se a procedimentos invasivos e dolorosos e, ainda sofrer com a solidão e o medo da morte uma realidade constante nos hospitais. Reorganizar assistência hospitalar, para que dê conta desse conjunto de experiências, significa assegurar, entre outros cuidados, o acesso ao lazer, ao convívio com o meio social, às informações sobre seu processo de adoecimento, cuidados médicos e exercício intelectual.

Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. (BRASIL/ Lei nº 12.796, de 2013) § 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial. § 2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular. § 3º A oferta de educação especial, dever constitucional do Estado, tem início na faixa etária de zero a seis anos, durante a educação infantil. (BRASIL, LDB 9394/96 1996)

Segundo o Art. 58 §1º, 2º e 3º da Lei de Diretrizes e Bases - Lei 9394/96 regulamenta que na rede regular de ensino deve haver a inclusão dos alunos com necessidades especiais. Para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Nesse sentido, em consonância com a Lei nº 12.796, de 2013.

§ 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial. § 2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, quando não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular. (BRASIL Lei nº 12.796, de 2013).

O Brasil é um dos países que tem um certo privilégio em relação às leis que regulamentam o atendimento e a inclusão dos alunos com necessidades especiais, não significa dizer que essas leis estão sendo cumpridas. Em relação às classes hospitalares, elas são projetadas com o propósito de favorecer o desenvolvimento e a construção do conhecimento para crianças, jovens e adultos no âmbito da educação básica. Como podemos ver no trecho abaixo referente à Declaração de Salamanca (1994):

FATORES RELATIVOS À ESCOLA [...] •26. O currículo deveria ser adaptado às necessidades das crianças, e não vice versa. Escolas deveriam, portanto, prover oportunidades curriculares que sejam apropriadas a criança com habilidades e interesses diferentes. • 27. Crianças com necessidades especiais deveriam receber apoio instrucional adicional no contexto do currículo regular, e não de um currículo diferente. O princípio regulador deveria ser o de providenciar a mesma educação a todas as crianças, e também prover assistência adicional e apoio às crianças que assim o requeiram. • 28. Identificar dificuldades e auxiliar os alunos a superá-las. • 30. Para crianças com necessidades educacionais especiais uma rede contínua de apoio deveria ser providenciada, com variação desde a ajuda mínima na classe regular até programas adicionais de apoio à aprendizagem dentro da escola e expandindo, conforme necessário, à provisão de assistência dada por professores especializados e pessoal de apoio externo. (DECLARAÇÃO DE SALAMANCA, 1994, p.2).

A referida declaração detalha exatamente o modelo de educação especial que deveria ser adotado. No que se refere às classes hospitalares chama atenção os recursos que deveriam ser disponibilizados, a capacitação dos profissionais a disposição das autoridades em olhar para as classes hospitalares como investimento produtivo em uma educação que é especial, mas não menos importante.

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (BRASIL, 1988 p. 2956).

Segundo a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 205, a educação, pode ser avaliada como uma necessidade básica para que se construa um mundo mais justo e igualitário, promovendo, em cada indivíduo, a compreensão de sua situação no tempo e no espaço e, conseqüentemente, a possibilidade da construção do conhecimento. Sendo assim, mesmo que o aluno esteja afastado do ambiente escolar, o direito à educação, é dever do estado e da família promover a educação.

Art. 3º Por educação especial, modalidade da educação escolar entende-se um processo educacional definido por uma proposta pedagógica que assegure recursos e serviços educacionais especiais, organizados institucionalmente para apoiar, complementar, suplementar e, em alguns casos substituir os serviços educacionais comuns, de modo a garantir a educação escolar e promover o desenvolvimento das potencialidades dos educandos que apresentam necessidades educacionais especiais, em todas as etapas e modalidades da educação básica. (BRASIL, RESOLUÇÃO nº 2001, p.1)

De acordo com a Constituição Federal 1988 em seu artigo 205, e Brasil Resolução nº2/2001 em seu artigo 3º, durante o tratamento médico, os aspectos de assistência integral devem ser mantidos a criança, dado que a experiência do adoecimento e sofrimento psicológico implica não só restrições à própria autonomia, como produção de novos projetos e expectativa de vida.

Durante o período do tratamento de saúde as crianças que ficam impossibilitadas de frequentar à escola, precisam de formas alternativas de organização e oferta de ensino com intuito de que a lei seja cumprida. Conforme as leis citadas no presente artigo, não tem importância à gravidade da enfermidade física ou psíquica, toda criança e adolescente tem o direito de ser cuidada e educada, seja no ambiente hospitalar, em casa ou em casas de apoio. De acordo com a legislação vigente em nosso país.

3. APROPRIAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Este campo da pesquisa foi desenvolvido a partir dos dados obtidos pela aplicação de quatro entrevistas contendo perguntas abertas, as respostas foram transcritas respeitando integralmente o modo como os entrevistados se expressaram, em dois hospitais da cidade de Aracaju: Hospital Cirurgia e o Hospital de Urgência de Sergipe (HUSE).

A capital sergipana possui quatro hospitais, Hospital Cirurgia, Hospital de Urgência de Sergipe, Hospital São José e Hospital Universitário. Desses quatro citados somente dois trabalham com ala pediátrica por esse motivo que só o Hospital de Urgência de Sergipe-(HUSE), e o Hospital Cirurgia foram pesquisados no presente trabalho.

Dois entrevistados eram assistentes sociais dos respectivos hospitais e dois responsáveis por crianças internadas no setor de oncologia do HUSE. Na tabela 1 a assistente social que será chamada de **A** (por motivos éticos os nomes dos entrevistados serão omitidos) trabalha na oncologia do HUSE, explanou a necessidade da implantação de uma classe hospitalar, no referido hospital, na capital sergipana, já que o mesmo é referência em tratamento de câncer, que significa crianças e adolescentes internados por um longo período de tempo. Na tabela 2 a assistente social que foi entrevistada será chamada de **B** e trabalha no Hospital Cirurgia falou com nostalgia do tempo que existia a pediatria, mencionou o trabalho que os estudantes de pedagogia desenvolviam com as crianças. A mesma demonstrou interesse em conhecer melhor a finalidade da pedagogia hospitalar.

Na tabela 3 foi entrevistado o avô de uma criança internada para tratamento do câncer no HUSE, que iremos chamar de **C** a entrevista foi emocionante porque ele falou sobre as dificuldades e a incerteza do sucesso do tratamento. Na tabela 4 foi entrevistada uma mãe que iremos chamar de **D**, ela nos contou das dificuldades em morar em outra cidade, e que precisou deixar de trabalhar para acompanhar o tratamento da sua filha.

Tabela 1- Assistente Social do HUSE na ala da oncologia.

PERGUNTAS	RESPOSTAS
1º No HUSE existe uma classe hospitalar que atenda as crianças que passam um longo período de tempo internadas?	Não.
2º No HUSE existe a necessidade de uma classe hospitalar?	Sim e seria ideal.
3º O que as crianças fazem no tempo livre durante a internação?	Tem uma brinquedoteca, mas não está equipada como deveria, as crianças gostam muito de ir até lá. Têm também os voluntários que fazem visitas esporádicas nos finais de semana e em datas comemorativas, alguns grupos religiosos levam afeto e um pouco de conforto.
4º Existe ou já existiu algum projeto para abertura de uma classe hospitalar no HUSE?	Não. Nunca ouvi falar de nenhum projeto nesse sentido.
5º Os pais ou responsáveis sabem que suas crianças têm direito a dar continuidade aos estudos enquanto estão internadas?	Não. Porque a maioria dos pais dos internos não dispõe de muitos recursos e a junção da humildade com a falta de instrução é que os aliena em relação aos seus direitos.

Conforme MEC (2002) as classes hospitalares que já existem ou que venham a ser criadas, deverão funcionar de acordo com as exigências da Lei de Diretrizes e Bases da Educação e pelas Diretrizes Nacionais de Educação Especial na Educação Básica. Deverão ser oferecidos cursos de formação continuada para os professores que atuam nas classes hospitalares e no atendimento pedagógico domiciliar para que funcionem segundo os princípios e orientações próprios da educação básica.

A entrevistada **A** demonstrou ter conhecimento da negligência do Hospital em relação às classes hospitalares, e quando a mesma respondeu à quinta pergunta foi possível notar um ar de frustração em ver todos aqueles usuários dos serviços mais importantes como os da saúde e educação alheios aos seus direitos e sem perspectiva de mudança.

Tabela 2- Assistente Social do Hospital Cirurgia na ala da pediatria.

PERGUNTAS	RESPOSTAS
1º No HOSPITAL CIRURGIA existe uma classe hospitalar que atenda as crianças que passam um longo período de tempo internadas?	Não.
2º No HOSPITAL CIRURGIA existe a necessidade de uma classe hospitalar?	Não. Porque não temos mais pediatria devido aos problemas financeiros que o hospital vem enfrentando nos últimos anos
3º O que as crianças fazem no tempo livre durante a internação?	Nada
4º Existe ou já existiu algum projeto para abertura de uma classe hospitalar no Cirurgia?	Classe hospitalar não, mas algumas estudantes de pedagogia faziam trabalhos pedagógicos esporadicamente com jogos e atividades lúdicas com as crianças que estavam internadas.
5º Os pais ou responsáveis sabem que suas crianças têm direito a dar continuidade aos estudos enquanto estão internadas?	Que eu tenha conhecimento não. Porque a maioria dos pais dos internos têm poucas condições financeiras e não sabem dos seus direitos.

De acordo com MATOS (2009) a pedagogia hospitalar tem buscado desenvolver ações e intervenções bem programadas e adaptadas frente às capacidades e disponibilidades do enfermo, para que haja sucesso nessas ações o espaço deve ser planejado, de forma a constituir um modelo padrão.

A entrevistada **B** respondeu que já ouviu falar das classes hospitalares, mas, não tem conhecimento de como e em que circunstância elas devem funcionar.

Ao final da entrevista a mesma demonstrou interesse em pesquisar sobre as classes hospitalares, porque notou que houve uma melhora significativa nas crianças que tinham a oportunidade de participar das atividades que eram realizadas na brinquedoteca do hospital.

Tabela 3 avô de uma criança internada no HUSE.

PERGUNTAS	RESPOSTAS
1º No hospital existe uma classe hospitalar que atenda as crianças que passam um longo período de tempo internadas?	Eu nunca escutei falar disso!
2º O senhor gostaria que sua neta tivesse uma professora aqui no hospital para que quando a mesma volte à escola não perca o ano letivo?	Seria uma benção, porque ela já perdeu dois anos por conta das idas e voltas do interior pra cá, para fazer esse tratamento.
3º O que a sua neta faz no tempo livre durante a internação?	Lê revista em quadrinho, brinca de boneca e às vezes vem uns palhaços brincar com as crianças, e a minha neta adora quando eles vem.
4º O senhor sabia que sua neta e todas as crianças têm direito a dar continuidade aos estudos enquanto estão internadas?	Não moça, e porque que aqui no hospital não tem uma professora? A senhora vai colocar isso na televisão? Para todo mundo saber, que as criancinhas doentes também podem estudar?

Baseado em (MATOS, 2009) é necessário que o educador esteja de posse de habilidades que o faça capaz de refletir sobre suas ações pedagógicas, bem como oferecer uma atuação sustentada pelas necessidades e peculiaridades de cada criança e adolescente hospitalizado.

As classes hospitalares não devem ser tratadas como um depósito de crianças doentes ou coitadinhas, cada educando deve ser tratado e cobrado de acordo com suas particularidades e limitações. Mesmo estando internadas elas têm sonhos e perspectivas, por isso que é importante a formação continuada para trabalhar com as classes hospitalares. A última resposta do entrevistado **C** foi surpreendente nos faz refletir profundamente sobre objetivo e a importância da presente pesquisa e a entrevistada **D** ficou surpresa ao tomar conhecimento que mesmo internada sua filha pode dar continuidade aos estudos.

Tabela 4- Mãe de uma criança internada no (HUSE)

PERGUNTAS	RESPOSTAS
1º No hospital existe uma classe hospitalar que atenda as crianças que passam um longo período de tempo internadas?	Não, eu sou do interior, e lá a gente não sabe disso não!
2º A senhora gostaria que sua filha tivesse uma professora aqui no hospital para que quando a mesma volte à escola não perca o ano letivo?	Ajudaria muito porque minha filha adora estudar, ela disse que quer ser médica para curar as pessoas que tem essa doença, mas, como? Se ela já perdeu um ano presa nesse hospital!
3º O que a sua filha faz no tempo livre durante a internação?	Lê uns livros que o pessoal da igreja doa, assiste a televisão, tem os palhaços de jaleco engraçado que faz brincadeiras.
4º A senhora sabia que sua filha e todas as crianças, têm direito a dar continuidade aos estudos enquanto estão internadas?	Nunca que eu sabia! Se tivesse isso aqui no hospital minha filha iria ficar muito feliz, e iria ocupar o tempo dela estudando e fazendo as tarefas. A vida do pobre não é fácil e ainda por cima o governo fica enganando o povo!

Em consonância com Classe Hospitalar (2005) o tempo que a criança permanece no hospital é também um fator determinante para uma resposta positiva ou negativa da criança à problemática desse evento. Quanto maior o período de isolamento, maiores serão os riscos de surgirem prejuízos psicológicos e por consequência prejudicar o desenvolvimento normal da criança.

A entrevistada **D** afirmou o quanto seria importante para sua filha estudar e ocupar tempo livre durante o internamento. Essa última entrevista mostrou a importância das classes hospitalares na educação e na recuperação do educando, que deixa de direcionar a sua atenção somente para a doença e passa a focar em outros objetivos relacionados aos estudos.

Ir a campo não foi uma tarefa fácil, um dos hospitais citados no trabalho não permitiu a entrada para que a pesquisa fosse efetuada, foi necessário contar com a boa vontade da assistente social que presenciou toda a ação, e concordou em responder a entrevista em outro momento.

A disponibilidade dos acompanhantes em responder as perguntas no horário de visita em outro local por conta da rejeição do hospital em relação a pesquisa, foi crucial para que fosse possível divulgar o que acontece com os cidadãos sergipanos

em relação ao cumprimento da legislação. Portanto, cabe a pesquisas futuras para ampliação das discussões e análises.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os objetivos não foram alcançados de maneira satisfatória devido à falta de acessibilidade aos locais de pesquisa. O presente artigo pretendeu conferir o cumprimento da legislação, por esse motivo as dificuldades foram ainda maiores.

O objetivo principal deste trabalho foi analisar a atuação do Poder Público com os nossos educandos, em relação a um dos direitos básicos, o direito a educação nos hospitais, sendo norteado pela seguinte questão: As crianças que estão internadas por um longo período de tempo em Aracaju/Se tem acesso à educação no hospital? Pesquisar junto às Secretarias de Saúde e de Educação se a lei que regulamenta o atendimento a alunos com necessidades especiais está sendo cumprida, em Aracaju/ SE.

Divulgar através dessa pesquisa um direito garantido por lei, para que as crianças sergipanas tenham esse direito assistido. Verificar se as classes hospitalares existentes em Aracaju/ SE possuem os equipamentos necessários para atender as classes hospitalares.

Após a coleta de dados foi constatado que definitivamente hoje, em setembro 2015, não existem classes hospitalares na cidade de Aracaju/SE, e que a comunidade não tem conhecimento dos seus direitos em relação às classes hospitalares. A maioria das pessoas que precisam desses serviços são de pouco poder aquisitivo e pouca instrução, o que facilita a inércia do poder público. É frustrante ver pessoas sendo negligenciadas em seus direitos e como consequência prejudicadas. Esse título de pátria educadora que o Brasil adotou não condiz com a atual situação da capital sergipana em relação aos educandos que estão internados e precisam dar continuidade aos seus estudos.

A presente pesquisa apresentou importantes contribuições para que a legislação que rege a implantação das classes hospitalares seja cumprida na cidade de Aracaju/SE. A divulgação dessa pesquisa será de grande importância, já que pretendemos ir adiante com a pesquisa no intuito de publicar o trabalho em uma revista científica, apresentá-lo em Congressos e contactar o Ministério Público a fim de denunciar os responsáveis pela negligência em relação às classes hospitalares na capital do Estado de Sergipe.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Ministério da Educação classe hospitalar e atendimento pedagógico e domiciliar: estratégias e orientações.**/ Secretaria de Educação Especial. Brasília MEC; SEESP,2002.

CHIZZOTTI, Antonio. **Pesquisa qualitativa em ciências humanas e sociais.** Petrópolis: Vozes, 2006.

GOHN, Maria da Glória. **Educação não formal e cultura política** :Impactos sobre o associativismo do terceiro setor. São Paulo SP: Cortez,2011.

MATOS, Maria L.E. & MUGIATTI, Maria M. T. F. **Pedagogia Hospitalar.** Petrópolis RJ: Vozes, 2006.

MATOS, Elizete Lúcia M. & MUGIATTI, Margarida Maria T. F. **Escolarização Hospitalar.** Petrópolis RJ: Vozes, 2009.

ORTIZ, Leodi, NAPOLEÃO Soraia. **Classe Hospitalar.** Santa Maria RS: UFS, 2005.

REFERÊNCIAS ELETRÔNICAS

BRASIL. **Constituição Federal de 1988.** República Federativa do Brasil: Senado Federal, Centro Gráfico, 1988. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/legislacao/const/con1988/con1988_05.10.1988/con1988.pdf> Acesso em 06 de maio de 2015 às 13h30min.

BRASIL.**Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional:** Lei nº 9394/96. Brasília: 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm> Acesso em 06 de maio de 2015 às 13h00min.

BRASIL. **Resolução nº 02 de 11 de setembro de 2001.** Brasília, DF: Conselho Nacional de Educação, Câmara de Educação Básica, 2001c. Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. Disponível em: portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CEB0201.pdf. Acesso em 06 de maio de 2015 às 13h00min.

BRASIL. **LEI 127.96 04 de abril de 2013.** Brasília, DF: Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2013/lei/l12796.htm. Acesso em 22/09/2015 às 20h35min.

BRASIL. **LEI 11.104 21 de março de 2005.** Brasília, DF: Disponível em <http://www.conteudojuridico.com.br/vade-mecum-brasileiro,lei-n-11104-de-2132005-dispoe-sobre-a-obrigatoriedade>. Acesso em 28/09/2015- às 19h44min.

UNESCO. **Declaração de Salamanca sobre princípios, políticas e práticas na área das necessidades educativas especiais.** Salamanca, de 7 a 10 de Junho de 1994. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf> Acesso em 06 de maio de 2015 às 13h00min.